



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

EDITAL Nº 05/2022 – PROEG de 23 de maio de 2022

**SELEÇÃO DE SUBPROJETOS PARA O PROGRAMA INSTITUCIONAL
RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA – RP/UFPA**

A Universidade Federal do Pará, por meio da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROEG) e da Diretoria de Desenvolvimento do Ensino (DIDEN), baseados nos termos do Edital n. 23/2022 da CAPES, torna pública a presente chamada para as subunidades que ofertam Cursos de Licenciatura, a fim de que submetam propostas para a composição do Projeto Institucional do Programa de Residência Pedagógica/CAPES da Universidade Federal do Pará (UFPA).

1. DA FINALIDADE DO EDITAL

- 1.1 Apresentação das regras para a submissão de Subprojetos nas Áreas do Programa Residência Pedagógica;
- 1.2 Apresentação e submissão de subprojetos para compor o Projeto Institucional do Residência Pedagógica da UFPA;
- 1.3 Adesão da subunidade ao Programa Residência Pedagógica/CAPES;
- 1.4 Indicação pela subunidade de professor(a) para recebimento de bolsa na categoria de Docente Orientador(a).

2. DAS DEFINIÇÕES

- 2.1 Coordenador(a) Institucional: docente da IES responsável pela execução do Projeto Institucional de residência pedagógica;
- 2.2 Docente Orientador(a): docente da IES responsável por planejar e orientar as atividades dos(as) residentes de seu núcleo de residência pedagógica;
- 2.3 Residente: discente com matrícula ativa em curso de licenciatura, participante do projeto de residência pedagógica, o mínimo de 50% do curso creditado ou cursando a partir do 5º período;
- 2.4 Preceptor(a): professor(a) da escola de Educação Básica responsável por acompanhar e orientar os(as) residentes nas atividades desenvolvidas na escola-campo;

2.5 Escola-campo: escola pública de Educação Básica, habilitada pela Secretaria de Educação ou órgão equivalente e selecionada pela IES, escola pública de Educação Básica onde se desenvolvem as atividades de residência pedagógica;

2.6 Projeto Institucional: projeto da IES, composto por subprojetos e respectivos Núcleos, para o desenvolvimento de atividades de residência pedagógica nas escolas-campo;

2.7 Subprojeto: subdivisão do projeto institucional organizada por área de residência pedagógica;

2.8 Núcleo de Residência Pedagógica: grupo de participantes de um subprojeto, composto por docente orientador(a), preceptores(as) e residentes para o desenvolvimento das atividades de residência pedagógica.

3. DOS CURSOS ELEGÍVEIS

3.1 Na UFPA, de acordo com as regras contidas no Edital CAPES n. 23/2022, podem participar do Programa Residência Pedagógica os cursos de licenciaturas que habilitam o egresso para atuar em uma das seguintes áreas ou cursos: Arte, Biologia, Ciências, Educação Física, Filosofia, Física, Geografia, História, Informática, Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Língua Espanhola, Matemática, Química, Sociologia, Pedagogia e Licenciatura em Educação do Campo, devidamente cadastrados no sistema e-MEC, na situação “em atividade”;

3.2 O curso deve ter, quando avaliado, Conceito de Curso - CC ou Conceito Preliminar de Curso - CPC igual ou superior a 3 (três), obtido na última avaliação; e

3.3 O curso deve também possuir ao menos 60 (sessenta) estudantes com matrícula regular e ativa, exceto nos casos de subprojetos interdisciplinares, nos quais o somatório de estudantes matriculados nos cursos participantes deverá ser maior ou igual a 60 (sessenta).

4. DOS OBJETIVOS E DAS CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA

4.1 São objetivos do Programa Residência Pedagógica:

4.1.1 Fortalecer e aprofundar a formação teórico-prática de estudantes de cursos de licenciatura;

4.1.2 Contribuir para a construção da identidade profissional docente dos(as) licenciandos(as);

4.1.3 Estabelecer corresponsabilidade entre IES, redes de ensino e escolas na formação inicial de professores(as);

4.1.4 Valorizar a experiência dos professores(as) da Educação Básica na preparação dos(as) licenciandos(as) para a sua futura atuação profissional; e

4.1.5 Induzir a pesquisa colaborativa e a produção acadêmica com base nas experiências vivenciadas em sala de aula.

4.2 São características do Programa Residência Pedagógica:

4.2.1 O Projeto Institucional será desenvolvido pela IES de maneira articulada com as redes de ensino e com as escolas públicas de Educação Básica, contemplando diferentes aspectos e dimensões da residência pedagógica;

4.2.2 Os projetos institucionais de residência pedagógica têm vigência de 18 (dezoito) meses, com carga horária mínima de 400 (quatrocentas) horas de atividades para os(as) residentes, organizadas em 3 (três) módulos de 6 (seis) meses, devendo contemplar os aspectos e dimensões constantes do art. 13 da Portaria CAPES nº 82 de 26 de abril de 2022, ao longo da sua implementação;

4.2.3 A carga horária total do Projeto Institucional deve ser distribuída ao longo dos meses de vigência deste, de maneira que os(as) residentes(as) se comprometam com uma dedicação mensal mínima de 23 horas para melhor aproveitamento das atividades de residência pedagógica;

4.2.4 Os(as) residentes devem participar, preferencialmente, dos três módulos do Projeto Institucional em níveis crescentes de complexidade;

4.2.5 Cada preceptor(a) deve acompanhar no máximo 6 (seis) residentes;

4.2.6 O(A) residente deverá desenvolver a residência pedagógica, preferencialmente, em apenas uma escola-campo.

5. DO SUBPROJETO

5.1 O Subprojeto é composto por um Núcleo ou um conjunto de Núcleos, organizados por áreas de residência pedagógica – prioritárias e gerais. Cada Núcleo de residência pedagógica é um grupo formado por um(a) docente orientador(a), 3 (três) preceptores(as) (professores(as) da Educação Básica), 15 (quinze) discentes bolsistas e até 2 (dois) discentes voluntários(as) (alunos do Curso de origem do Subprojeto que ao ingressar no Programa tenham concluído o mínimo de 50% do Curso ou que estejam cursando a partir do 5º período);

5.2 O Subprojeto Interdisciplinar é um Núcleo ou um conjunto de Núcleos constituídos por até 4 (quatro) Áreas de residência pedagógica que podem atuar de forma articulada e integradas entre si.

5.3 Cursos com proposta de Subprojetos específicos não podem compor Subprojeto Interdisciplinar.

5.4 A proposta de Subprojeto deve ser enviada em Formulário próprio (Anexo I), atendendo aos requisitos especificados neste Edital.

6. DA DEFINIÇÃO E DOS REQUISITOS DO(A) DOCENTE ORIENTADOR(A)

6.1 O(A) docente orientador(a) da UFPA é responsável por planejar, coordenar e acompanhar a execução das atividades acadêmicas e pedagógicas do Núcleo sob sua responsabilidade, em interlocução permanente com a

Coordenação Institucional do Residência Pedagógica e com os(as) demais participantes do Subprojeto.

6.2 São requisitos para participação como Docente Orientador(a):

6.2.1 Ser aprovado(a) pelo Colegiado de Curso da Área do Subprojeto;

6.2.2 Possuir Título de Mestre;

6.2.3 Ter formação na área do Subprojeto, em nível de graduação ou pós-graduação, exceto para os cursos de Licenciatura Intercultural Indígena e Licenciatura em Educação do Campo;

6.2.4 Pertencer ao quadro permanente da UFPA como docente e estar em efetivo exercício, ministrando disciplina em Curso de licenciatura na área do Subprojeto;

6.2.5 Possuir experiência mínima de 3 (três) anos como docente do Ensino Superior em curso de licenciatura;

6.2.6 Possuir experiência na formação de professores(as), comprovada por pelo menos dois dos seguintes critérios:

a) Ter lecionado ou lecionar regularmente a disciplina de Estágio Curricular em curso de licenciatura;

b) Ter lecionado ou lecionar regularmente em curso de Formação Continuada para professores(as) da Educação Básica;

c) Ter atuado ou atuar na Coordenação de Curso de licenciatura;

d) Ter lecionado docência ou gestão pedagógica na Educação Básica;

e) Ter produção acadêmica na área de formação de professores(as) da Educação Básica, considerada a publicação de pelo menos dois produtos nos últimos cinco anos, na forma de livro, capítulos de livro com ISBN ou artigo publicado em periódico com Qualis A, B ou C, obtidos na última avaliação;

f) Não apresentar registro de notificação ao oficial quanto a atrasos e pendências em relação a sua participação em edições anteriores do Programa;

g) Não ocupar o cargo de Reitor, Vice-Reitor, Presidente, Vice-Presidente, Pró-Reitor ou equivalente.

6.2.7 Cadastrar e manter atualizado o currículo na Plataforma Capes de Educação Básica, disponível no endereço eletrônico <http://eb.capes.gov.br>, que será utilizado na verificação dos requisitos para participação no Programa;

6.2.8 Firmar Termo de Compromisso com a Capes, cujo formulário será gerado no Sistema de controle de bolsas e auxílios (SCBA);

6.2.9 A qualquer tempo, a CAPES poderá solicitar documentos comprobatórios das informações incluídas no currículo da plataforma Capes de Educação Básica.

7. DAS BOLSAS

7.1 Docente Orientador(a) será apoiado(a) com a concessão de uma bolsa no valor de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), com duração máxima de 18 (dezoito) meses;

7.2 Para recebimento da bolsa, o(a) Docente Orientador(a) deve atender aos requisitos estabelecidos no subitem 6.2 deste Edital;

7.3 Para cada Núcleo, será concedida 1(uma) cota de bolsa para Docente Orientador(a) e 3 (três) cotas para Preceptores(as) (professores/as da Educação Básica) e 15 (quinze) cotas de bolsas para Discente Residente;

7.4 Os(As) preceptores(a) serão apoiados(as) com a concessão de uma bolsa no valor de R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais), com duração máxima de 18 (dezoito) meses;

7.5 Os(As) discentes residentes serão apoiados(as) com a concessão de uma bolsa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com duração máxima de 18 (dezoito) meses;

7.6 O Núcleo poderá incorporar participantes voluntários(as) nas funções discentes, até o limite de 6 (seis). Os(as) voluntários(as) serão considerados(as) contrapartida da UFPA, que não terá qualquer obrigação no provimento de bolsas para estes(as);

7.7 O Subprojeto somente iniciará suas atividades quando as 24 (vinte e quatro) cotas de discentes estiverem ocupadas;

7.8 A duração máxima das cotas de bolsas concedidas no Programa Residência Pedagógica é de 18 (dezoito) meses e sua concessão coincidirá com o período de vigência do instrumento firmado entre a IES e a CAPES, não sendo admitido pagamento de bolsa após o encerramento dessa vigência;

7.9 O(A) discente residente não pode receber bolsa por período superior a 18 (dezoito) meses, considerando a participação na mesma modalidade, em qualquer Subprojeto ou edição do Programa Residência Pedagógica;

7.10 Os(As) participantes não podem atuar simultaneamente nos Programas PIBID e Residência Pedagógica, ainda que sem o recebimento de bolsa;

7.11 Todas as atribuições e obrigações dos(as) participantes do Programa, assim como as vedações e características, são regulamentadas pela Portaria CAPES n. 82 de 26 de abril de 2022.

8. DA INSCRIÇÃO DE SUBPROJETOS

8.1. A inscrição de Subprojeto será feita e admitida com o envio e a confirmação realizada por meio do endereço eletrônico institucional do Residência Pedagógica/UFPA (rpedagogica.ufpa2020@gmail.com) das 22h do dia 23 de maio de 2022 até às 23h59m do dia 31 de maio de 2022;

8.2 O Subprojeto deve ser enviado em formato WORD e PDF e os demais documentos anexados em formato PDF;

8.3 Cada Subunidade deve referendar apenas um Subprojeto por Área/Curso de preferência interdisciplinar e assegurar a submissão da proposta no endereço eletrônico do item 8.1 deste Edital;

8.4 Para referendar a proposta, a Subunidade deve promover verificação prévia do(a) candidato(a) que reunir a melhor pontuação ao final do resultado do cômputo dos valores obtidos pela somatória da proposta do Subprojeto e pelo

perfil do(a) docente candidato(a) a(à) Docente Orientador(a), de acordo com o estabelecido no Anexo III.

8.5 Para a submissão do Subprojeto no endereço eletrônico institucional do Residência Pedagógica/UFPA (rpedagogica.ufpa2020@gmail.com), serão necessários os documentos a seguir especificados:

- a) Ficha de Inscrição devidamente preenchida e assinada (conforme modelo disponibilizado no Anexo II);
- b) Subprojeto de Área ou Interdisciplinar (conforme roteiro disponibilizado no Anexo I); c) Ata de Aprovação do Subprojeto pela Subunidade;
- d) Currículo da Plataforma Capes de Educação Básica (atualizado e enviado em arquivo PDF); e
- e) Tabela do BAREMA preenchida com os dados do(a) Docente Orientador(a).

8.6 A PROEG/UFPA não se responsabilizará por propostas não recebidas devido a quaisquer motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido, bem como por fatores que impossibilitem a efetivação da inscrição.

9. DO PROCESSO DE ANÁLISE E DA CLASSIFICAÇÃO

9.1 O processo de seleção das propostas de Subprojetos de cada Área/Curso será conduzido por uma Comissão Avaliadora, constituída por membros da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação da UFPA ou indicados por esta, desde que não estejam submetendo propostas a este Edital.

9.2 Considerando que cada Subunidade deve referendar apenas um Subprojeto por Área/Curso, a análise da Comissão Avaliadora terá como elemento principal, a conferência do atendimento da proposta quanto aos requisitos estabelecidos nos indicadores do Edital CAPES n. 23/2022 atendidos por esta Chamada.

9.3 Apenas em casos de inscrições submetidas por Subunidades distintas para uma mesma Área/Curso, a Comissão Avaliadora fará julgamento de seleção da proposta que melhor atender aos requisitos estabelecidos nos indicadores do Edital CAPES n. 23/2022 considerados nesta Chamada.

9.4 A seleção dos Subprojetos considerará o processo de avaliação em duas etapas:

9.4.1 Primeira Etapa: Análise do enquadramento nos critérios previstos nos itens 3, 4, 5, 6 e 8 deste Edital; a) O Subprojeto cuja inscrição esteja em desacordo com os itens 3, 4, 5, 6 e 8 deste Edital e demais subitens terá sua inscrição indeferida;

9.4.2 Segunda Etapa: Análise do Mérito do Subprojeto e do Currículo do(a) Coordenador(a) seguindo a tabela BAREMA constante no ANEXO III deste Edital.

9.5 Será aprovado para compor o Projeto Institucional apenas um Subprojeto por Área/Curso (preferencialmente nas áreas prioritárias), com um ou mais Núcleos de residência pedagógica.

9.6 Ainda que conste no resultado da seleção como proposta selecionada para determinada Área/Curso, a efetiva integração dos Subprojetos ao Projeto Institucional de Residência Pedagógica UFPA estará condicionada à validação das informações curriculares do(a) pleiteante à Docente Orientador(a) no Sistema da CAPES, no ato de inscrição do Projeto Institucional.

9.7 A Coordenação do Subprojeto pode ser conjunta, entretanto a CAPES garante somente uma bolsa de Docente Orientador(a) por Subprojeto, devendo, nestes casos, ser informado na proposta de Subprojeto o nome do(a) Docente Orientador(a) que receberá a bolsa e do(s) Coordenador(es) de Área voluntário(s);

10. DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO SUBPROJETO

10.1 A proposição deverá apresentar descrição de recursos materiais e equipamentos disponíveis no Campus e que podem atender às ações do Subprojeto;

10.2 Não há previsão no Edital n. 23/2022 da CAPES de verbas para custeio e a PROEG se reserva o direito de não arcar com despesas dessa ordem..

11. DO CRONOGRAMA DO PROCESSO DE SELEÇÃO

11.1 O Processo de Seleção das propostas de Subprojetos atenderá ao seguinte cronograma:

ETAPAS	DATA/PERÍODO
Lançamento do Edital	23 de maio de 2022
Período de Submissão de Subprojetos	23 a 31 de maio de 2022
Divulgação do Resultado Preliminar	3 de junho de 2022
Período para interposição de Recurso ao resultado preliminar e Ajuste de Propostas	3 e 4 de junho de 2022
Resultado Final	6 de junho de 2022

11.2 O Recurso ao resultado preliminar ou ajustes deverá ser encaminhado ao e-mail institucional do Residência Pedagógica/UFPA (rpedagogica.ufpa2020@gmail.com) em Formulário próprio (Anexo IV).

12. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO

12.1 Em caso de aprovação do Subprojeto pela CAPES, o(a) proponente deve apresentar a seguinte documentação à Coordenação Institucional, em prazo a ser definido posteriormente:

a) Cópia do Documento de Identidade e CPF do(a) Coordenador(a) do Subprojeto;

- b) Cópia do Certificado de Alistamento Militar (sexo masculino) ou equivalente do(a) Coordenador(a) do Subprojeto;
- c) Cópia do Título de Eleitor e comprovante de quitação da última eleição do Coordenador(a) do Subprojeto;
- d) Cópia do Diploma de Conclusão de Curso Superior de Licenciatura na área do Subprojeto ou Pós-graduação na área de educação do(a) Coordenador(a) do Subprojeto;
- e) Cópia de documento(s) que comprove(m) o tempo de exercício da docência no Ensino Superior;
- f) Cópia do último contracheque para comprovação de vínculo efetivo com a UFPA;
- g) Cópia do comprovante de residência;
- h) Currículo da Plataforma Capes de Educação Básica;
- i) Comprovante de conta corrente para depósito da bolsa.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Não serão aceitas inscrições que:

- a) Forem encaminhadas fora do prazo ou por vias que não as descritas neste Edital;
- b) Apresentarem documentação incompleta, sendo vedada sua complementação fora do prazo de submissão.

13.2 A efetivação dos Subprojetos dependerá da aprovação final dos mesmos pela CAPES, que pode inclusive reduzir a quantidade destes a serem contemplados, mesmo tendo sido previamente selecionados pelo presente Edital.

13.3 A qualquer tempo a Capes pode solicitar documentos comprobatórios das informações incluídas no currículo da Plataforma Capes de Educação Básica.

13.4 Para as modalidades de bolsa de Coordenador(a) Institucional, Docente Orientador(a), Preceptor(a) das escolas não poderão receber bolsa por período superior a 96 (noventa e seis) meses, considerando a participação na mesma modalidade, no Residência Pedagógica, em qualquer Subprojeto ou edição do Programa.

13.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, em conjunto com a Pró-Reitoria de Graduação.

ROSEANE SILVA MATOS FERNANDES

Coord. Institucional Programa Residência Pedagógica

Portaria n. 3338/2021 - UFPA

MARÍLIA DE NAZARÉ DE OLIVEIRA FERREIRA

Pró-Reitora de Ensino de Graduação

Portaria n. 596/2021 - UFPA